



PODER EXECUTIVO

LEIS



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Ordinária nº 1.089, de 04 de fevereiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2026 resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Ordinária nº 1.089, de 04 de fevereiro de 2026 que atualiza o piso salarial dos professores da Rede Pública Municipal de Educação para o exercício de 2026.

Paço Municipal, 04 de fevereiro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI Assinado de forma digital por FABIO
MACHIAVELLI:03897289 STANISZEWSKI
938 MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.02.04 16:46:18 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.089, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Atualiza o piso salarial dos professores da Rede Pública Municipal de Educação para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o piso salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Educação, para o exercício de 2026, conforme disposto na Portaria MEC nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação, passando a vigorar no valor de:

I – R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para Professores que trabalham com jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e

II – R\$ 2.565,31 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), para Professores com jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do piso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes da atualização prevista no art. 1º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º A atualização de que trata o art. 1º desta Lei aplicar-se-á de forma escalonada a todas as classes e níveis dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), correspondente à equiparação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal, 04 de fevereiro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289
938

Assinado de forma digital por
FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.02.04 16:46:06 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:
03897289938

Assinado por: FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:
03897289938
Data: 05/02/2026 08:
23:41